**LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.997**

Altera a Tabela Anexo I da Lei Municipal nº 2087/93.

[(Vide Lei Municipal nº 2.641, de 2.001)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0102641.html)

[(Vide Lei Municipal n° 2.729, de 2.002)](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C0202729.html)

José Adilson Basso, **Prefeito Municipal de Santa Barbara D’Oeste**;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O item 1 da Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços – Anexo I, da [Lei Municipal nº 2.087, de 22 de dezembro de 1.993](file:///C%3A%5Ccamver%5Cleimun%5C9302087.html#aneI), passa a vigorar com a seguinte redação:

Contribuinte sujeitos ao recolhimento do imposto com base no preço do serviço, conforme lista de serviços do artigo 41.

|  |  |
| --- | --- |
| a) item 084 | 0,5% |
| b) item 060 – exceto cinemas, para os quais fica fixada a alíquota em 0% | 2% |
| c) demais itens da lista não especificados | 2% |
| d) itens 007 e 098 | Não Tributados |
| e) item 043 – exceto administração de cozinha industrial, para a qual fica fixada a alíquota de 1% | 2% |

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Barbara D’Oeste, de 1º de outubro de 1.997.

José Adilson Basso

Prefeito Municipal